

# PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO MONOGRAFIA JURÍDICA

# ATIVIDADE POLICIAL

O LIMITE TÊNUE ENTRE A PROTEÇÃO DA VIDA E A VIOLAÇÃO DOS

DIREITOS HUMANOS

ORIENTANDA – LAYANNE PEREIRA DE ASSIS VALADARES
ORIENTADOR - PROF. M.S. LUIZ PAULO BARBOSA DA CONCEIÇÃO

GOIÂNIA-GO 2022

# LAYANNE PEREIRA DE ASSIS VALADARES

# ATIVIDADE POLICIAL

# O LIMITE TÊNUE ENTRE A PROTEÇÃO DA VIDA E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS)

Prof. Orientador – M.S. Luiz Paulo Barbosa da Conceição

GOIÂNIA-GO 2022

# LAYANNE PEREIRA DE ASSIS VALADARES

# ATIVIDADE POLICIAL

# O LIMITE TÊNUE ENTRE A PROTEÇÃO DA VIDA E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Data da Defesa: 11 de junho de 2022

# BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. M.S. Luiz Paulo Barbosa da Conceição Nota

Examinadora Convidada: Prof. (a): Dra. Marina Rubia M. Lobo de Carvalho Nota

Dedico este trabalho a minha família. Aos meus pais que sempre me incentivaram. A minha irmã que sempre me apoiou. A minha prima que sempre me aconselhou. E aos meus avós que sempre foram exemplo para mim.

#### **AGRADECIMENTOS**

Acima de tudo, agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida, por me acompanhar e proteger diariamente.

Para concretização do meu processo de formação contei com o incentivo de familiares e amigos, que sempre me impulsionaram a correr atrás de meus sonhos.

Portanto, agradeço imensamente minha mãe, Lucivane, que sempre buscou meios de me ajudar e apoiar para conquistar meus maiores desejos.

Ao meu pai, José Gaspar, que na sua humildade me ensina diariamente a ser uma pessoa melhor.

A minha irmã, Lorrânny, que é minha maior fonte de inspiração, meu orgulho e minha base de confiança e proteção.

A minha prima, Thaynara, que sempre me acompanhou, ajudou, aconselhou e deu forças para continuar.

Aos meus avós, enfatizando minha avó Mariazinha, que me educou e dedicou seu dia a dia em minha criação.

Aos meus amigos, em especial ao Pedro Paulo, que sempre esteve ao meu lado, seja em momentos felizes ou tristes.

Ao Dr. André Fernandes, que me deu a oportunidade de conhecer a profissão que escolhi para minha vida, além de ser meu espelho de profissional.

Aos meus colegas de trabalho, da Prefeitura de Trindade, que sempre me apoiam e ajudam quando necessário. Principalmente ao Lhinicker, meu chefe, pela compreensão em dias turbulentos.

Aos policiais que compartilharam comigo suas experiências profissionais para concretização deste trabalho.

Ao meu orientador, que por um ano me acompanhou realizando este trabalho. Obrigada pela paciência e entender minhas limitações.



#### **RESUMO**

Na prerrogativa de garantir os direitos humanos para todos, como forma de assegurar a todos a dignidade da pessoa humana, a segurança pública se torna de papel fundamental para essa premissa. Cabe ao Estado, como seu dever, a pretensão de proteger a vida de toda sociedade, assim, foram intitulados os diferentes tipos de polícias, cada uma com uma função particular, mas todas com um único intuito, a buscar pela ordem social. O fato é que no contexto histórico, essas instituições se tornaram autoritárias ao ponto de se questionar se realmente estão cumprindo com seu dever constitucional. A atividade policial, atualmente, é questionada por expressiva parte da população, pela violação dos direitos humanos, noticiada diariamente na mídia. No entanto, é questionável a atitude da classe policial, quando não lhe é ofertado formação e material que garantam sua segurança no cumprimento de suas atividades. O que se leva em conta, é que para garantir direitos fundamentais a todos, sem distinção, é necessário a implementação de políticas públicas mais eficazes e para que a ordem seja implantada a polícia comunitária, unindo assim o policial com a sociedade.

**Palavras-chave**: Direitos Humanos. Atividade Policial. Segurança. Dever Do Estado. Atuação Policial.

#### **ABSTRACT**

In the prerogative of guaranteeing human rights for all, as a way of assuring everyone the dignity of the human person, public security becomes a fundamental role for this premise. It is up to the State, as its duty, to claim to protect the life of the whole society, thus, the different types of police were entitled, each with a particular function, but all with a single purpose, to seek for social order. The fact is that in the historical context, these institutions have become authoritarian to the point of questioning whether they are really fulfilling their constitutional duty. Police activity is currently questioned by a large majority for the violation of human rights, reported daily in the media. However, the attitude of the police class is questionable, when they are not offered training and material that guarantee their safety in carrying out their activities. What is taken into account is that in order to guarantee fundamental rights to all, without distinction, it is necessary to implement more effective public policies and so that there is an order, the community police is implemented, thus uniting the police officer with society.

**Keywords:** Human Rights. Police Activity. Safety. Duty Of The State. Police Action.

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 DIREITOS HUMANOS	.11
1.1 HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS	11
1.2 DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO E GARANTIA FUNDAMENTAL.	.14
2 ATIVIDADE POLICIAL	.16
2.1 SEGURANÇA PÚBLICA COMO DEVER DO ESTADO	.17
2.1.1 POLÍCIA NO BRASIL	19
2.1.1.1 Distinção entre as diferentes polícias existentes no Brasil	.20
2.2 A VISÃO DO POLICIAL PERANTE OS DIREITOS HUMANOS	.23
2.2.1 Os Direitos do agente policial	.24
2.2.2 ATUAÇÃO DA POLÍCIA	.26
2.2.2.1 Relato de como é realizada uma operação policial	.28
3 INSERÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NAS ATIVIDADES POLICIAL	30
3.1 GARANTIA DE SEGURANÇA PARA TODOS	.31
3.2 IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA CONCRETIZAÇÃO	DA
SEGURANÇA	.32
CONCLUSÃO	.35
REFERÊNCIAS	.37
APÊNDICES	.42

# INTRODUÇÃO

Embora seja um assunto atual, quando se fala de direitos humanos uma grande parcela da população acredita que esse direito só é aplicado para aqueles que de alguma maneira infringe a lei. É comum encontrar pessoas citando que "direitos humanos é direito para bandido", talvez o ensejo para tal perspectiva seja causado pela omissão estatal.

O que se pode afirmar é que quando se fala de direitos humanos tem-se que ligar direto aos direitos fundamentais, garantidos na Constituição Federal, no panorama de proteger a dignidade da pessoa humana. A segurança é um dos direitos fundamentais prescritos na Constituição, e cabe ao Estado a garantia de que todos seja assegurado de tal.

Para que o Estado Democrático de Direito cumpra com seu dever de promover a ordem social, assegurando que todos terão acesso à segurança pública, foi intitulado que os policiais, de distintos órgãos, promovam a manutenção da ordem e segurança para todos.

No entanto, há uma contraposição no que diz a respeito do assunto. Nos dias atuais, é comum identificar ações policiais violentas que infringem os direitos fundamentais do outro. Independente de qual crime que um indivíduo tenha praticado, ele deve ser penalizado de forma que não seja violado. É comum encontrar reportagens na mídia sobre atuações policiais truculentas, que na maioria das vezes a vida do indivíduo é ceifada.

Com o intuito de um melhor entendimento do assunto realizou-se entrevistas com dois servidores da Segurança Pública, um da Polícia Militar de Goiás e outro da Polícia Civil de Goiás. Para preservação destes foi excepcional a não menção de seus nomes, assim, foi utilizado os nomes fictícios Alessandro e Juliano.

O que traz um alerta para o meio social. Será que quando um indivíduo pratica um ato delituoso, ele perde seus direitos fundamentais? Já não seria o bastante a perda de sua liberdade de ir e vir? Por que as ações policiais são tão violentas, não seria um reflexo de um militarismo autoritário ainda existente atualmente? Ou seria apenas uma má formação, um mal acompanhamento e apoio do governo com esses que saem diariamente de suas casas para proteger

terceiros? E quais os meios que o Estado pode tomar para diminuir essa violência na atuação policial e concretizar a função de proteger a vida da população?

#### **1 DIREITOS HUMANOS**

Os Direitos Humanos são fundamentais para a sociedade e são aplicados a todos os seres humanos, sem distinção de raça, cor, gênero ou qualquer outra. Segundo Nucci,

Os direitos humanos, hoje ligados estreitamente ao princípio da dignidade humana, são os essenciais a conferir ao ser humano a sua máxima individualidade entre todas as criaturas existentes no planeta, mas também lhe assegurando, perante qualquer comunidade, tribo, reino ou cidade, condições mínimas de respeito à sua integridade físico-moral e de sobrevivência satisfatória. (NUCCI, p. 07, 2016)

Portanto, são tipos de normas que almeja a proteção da dignidade de todos, enfatizando sempre o respeito como princípio em uma sociedade.

# 1.1 HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS NO MUNDO E NO BRASIL

Os direitos humanos se resultaram a partir dos valores referenciais de uma sociedade, desenvolvidos ao longo da história da cultura da sociedade para o bem comum (HUBER, 2017, p. 67). De acordo com Alfredo Bosi (BOSI, 1996, p. 11), a cultura é o conjunto de valores e conhecimentos que são transmitidos para as gerações futuras. Em cada cultura se desenvolve noções fundamentais de convivência humana. Este conjunto de valores e noções resultou no que hoje é chamado de direitos humanos (HUBER, 2017, p. 68).

No antigo Egito os filhos eram aconselhados a serem dedicados, tolerantes, joviais, justos e retos, além de repudiar a cobiça, o orgulho e a serem moderados (HUBER, 2017, p. 68). Na Grécia antiga eram repassados os ensinamentos de Demócrito que dizia: "o bem significa não somente não fazer o mal, mas antes não desejar fazer o mal", assim como os ensinamentos de Protágoras: "o homem é a medida de todas as coisas". Na Grécia também se encontravam os sofistas, que condenavam a escravidão e o exclusivismo racial dos gregos, sendo defensores da liberdade, dos direitos do homem comum de um ponto de vista prático e progressista.

Atualmente segue noções culturais herdadas do povo Hebreu, com referências centrais na Bíblia, o livro de referência para a ideia de civilização. No Livro do Gênesis (Gn 2,17), traz o homem com um referencial divino quando diz:

"Deus criou o ser humano à sua imagem", assim, se entende que o ser humano é a referência maior da criação divina e, de importância central no universo. Celso Lafer (1988), analisa a cultura hebraica e destaca em sua obra "A Reconstrução dos Direitos Humanos", segundo ele, para os hebreus a vida é a coisa mais sagrada que há e que o ser humano é o ser supremo sobre a terra, que cada ser humano é único e, como tal, deve ser preservado. No livro de Gálatas (Gál. 3,28) o versículo prega que "Já não há judeu nem grego, nem escravo nem livre, nem homem nem mulher, pois todos vós sois em um Cristo Jesus" e é ponto de referência para a formulação e o entendimento de que todo o humano tem direitos assegurados e iguais (HUBER, 2017, p. 68).

Com o renascimento e o desenvolvimento do pensamento iluminista houve a inspiração para a Declaração de Independência dos Estados Unidos a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e dos Cidadãos que foram influenciadas pela burguesia ascendente ao domínio do poder político e social, onde estes se afirmavam sobre os direitos naturais e liberais que propalavam (HUBER, 2017, p. 69). As revoluções americana e francesa, embora relacionadas com a participação do povo indignado com suas condições de vida, principalmente, pela pobreza, foi a burguesia emergente que, com seus próprios interesses, relegou a um segundo plano os direitos até então concebidos como naturais de todos, em prejuízo especial para os excluídos.

Com o acontecimento da primeira e segunda guerra mundial, tornou-se necessária a criação de mecanismos para respeitar e garantir os direitos fundamentais do homem. Assim, em 1948 foi criado a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que segundo o autor Sorto é o primeiro documento internacional dos Direitos humanos que busca integrar, de modo simples e inteligível, todos os Direitos humanos em um bloco indivisível.

É na Declaração Universal dos Direitos Humanos que é reconhecido que a dignidade da pessoa humana é de todos e que devem ser iguais e inalienáveis, garantindo assim liberdade, justiça e paz no mundo.

Em seus trinta artigos estão descritos direitos humanos universais como o de que todos nascem livres e iguais em dignidade e direito e que todos devemos agir com espírito de fraternidade. Denota-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, é uma pauta completa de luta dos cidadãos e dos movimentos sociais

por direitos que devem ser assegurados por todos os governos e cujo cumprimento de exigir de todos. (HUBER, 2017, p. 70).

No Brasil, a luta pelos direitos humanos teve mais apreciação em meados de 1970, com movimentos contra a ditadura militar. Esses movimentos buscavam as garantias e os direitos fundamentais da pessoa humana como, educação, segurança, liberdade de expressão e lazer.

Se a causa de direitos humanos no Brasil foi constituída ainda sob a égide da ditadura militar, tendo como marca a luta contra o regime autoritário e suas frequentes violações às garantias fundamentais, é no retorno ao regime democrático que assume, progressivamente, um viés de "causa de Estado". (ENGELMANN e MADEIRA, 2015, p. 627)

Com eleições diretas para inserção do executivo nos estados, a sociedade civil brasileira reorganizava-se e os movimentos populares voltavam a atuar: constituía-se um novo sindicalismo, independente da estrutura estatal e responsável pela eclosão de diversos movimentos grevistas; os sindicatos rurais cresciam e aprofundavam sua atuação política; sob a liderança da Igreja Católica organizavam-se as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs); instituições como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) associavam-se aos demais setores da sociedade reivindicando a queda definitiva da ditadura. Em 1984, num dos mais expressivos movimentos populares da história do país, surge a Campanha pelas Diretas, que reivindicava o retorno das eleições diretas para presidência da República. (CITTADINO e SILVEIRA, 2004)

Foi em 1988, com a institucionalização da Constituição Federal, que o Poder Legislativo buscou garantir aos cidadãos brasileiros os direitos básicos para viver. O artigo 5º da Constituição (BRASIL, 1988) buscou designar os direitos fundamentais da pessoa humana.

Na promulgação da Constituição Federal de 1988 foi instituído o Estado democrático de direito e inserido no ordenamento jurídico a dignidade da pessoa humana, tais mecanismos fizeram com que os direitos humanos, se positivassem, sendo destinados a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, além de conter a identificação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, um arcabouço de garantias constitucionais. (EDUARDO, SAMPAIO e SILVA, 2018, p. 02)

Porém, apesar de a Constituição Federal de 1988 afirmar-se no marco legal originário para tal processo, é em 1996, com a edição do I Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), e no ano seguinte, com a criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos no Ministério da Justiça, durante o primeiro mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que a temática assume, efetivamente, relevância como "assunto de Estado" (ENGELMANN e MADEIRA, 2015, p. 627).

Segundo Amorim, O Brasil tem renovado seu compromisso internacional com os direitos humanos. Ratificou os principais instrumentos internacionais sobre a matéria. Reconheceu a competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos e estendeu convite permanente aos relatores dos procedimentos especiais do Sistema ONU (AMORIM, 2009, p. 67).

Assim, o Brasil foi um dos primeiros países que atendeu às recomendações da Conferência de Viena. Souza enfatiza que esta Conferência teve o objetivo de proceder a uma nova avaliação global do tema dos direitos humanos, no sentido de aperfeiçoar e fortalecer a proteção internacional desses direitos. Foi nela que se tratou da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos (SOUZA, 2014, p. 53).

#### 1.2 DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO E GARANTIA FUNDAMENTAL

Segundo Neto (NETO, 2012, p. 86), a Carta Magna de 1988 elege o valor da dignidade humana como valor essencial, que lhe dá unidade de sentido. Isto significa que o valor da dignidade humana informa a ordem constitucional de 1988.

Segundo o autor, A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu "Título II", os direitos e garantias fundamentais, subdividindo-os em cinco capítulos: direitos individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos. Assim, a classificação adotada pelo legislador constituinte estabeleceu cinco espécies ao gênero "direitos e garantias fundamentais": direitos e garantias individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos; e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos (NETO, 2012, p. 86).

Portanto os direitos e garantias fundamentais são direitos que garantem dignidade à pessoa e foi consagrado pela Constituição Federal de 1988, que dispõe em seu artigo 5°:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988).

Embora o senso comum remeta à ideia de que direito e garantia são sinônimos, estes possuem diferenças. Os direitos são prerrogativas que o legislador reconheceu como validas, o que significa que os direitos fundamentais são normas que possuem vantagens na Constituição Federal. (ALMEIDA, 2020, p. 06). Por outro lado, as garantias fundamentais fornecem mecanismos e instrumentos para proteger, reparar e reingressar o direito fundamental que foi violado, assim, ninguém pode ser privado de ter seus direitos e garantias.

O § 1º do artigo 5º da Constituição diz que "As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata", portanto todas as pessoas possuem e nascem com tais, não dependendo da atuação legislativa para garanti-los.

A Emenda Constitucional de número 45, de dezembro de 2004, alterou o artigo 5º da Constituição, acrescentando o parágrafo 3º, que dispõe que:

Art. 5°, § 3° Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (BRASIL, 1988).

Essa alteração na Constituição a partir da Emenda Constitucional n° 45 veio, portanto, reafirmar o status constitucional dos Direitos Humanos que são oriundos de tratados internacionais. Desde que tenham por objeto o tema Direitos Humanos e que se submetam ao rito legislativo fixado pela Constituição, os tratados e convenções internacionais serão equivalentes as emendas constitucionais (MENEZES, 2008, p. 27).

O direito a segurança está entre os principais direitos fundamentais, o direito a segurança, que é um dos cinco elencados no caput do Art. 5°. Esse direito restringe o direito/dever de punir que o Estado possui, uma vez que

segurança jurídica é indispensável um Estado democrático de direito. O inciso XXXIX do artigo 5º prescreve que "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal" (ALMEIDA, 2020, p. 09).

Assim pode-se dizer que direito à segurança seria o que o Estado teria mais ações para com a vida do cidadão. Pois é esse que deve garantir punição a àqueles que violam a lei, além de proteger aqueles que são violados. Além tem a função de prevenir e reprimir a criminalidade, mas essa missão nobre da polícia, num Estado de Direito democrático, deve ser assegurada pelo respeito da legalidade, ou seja, princípio da legalidade, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos, como o direito à vida e a integridade física e moral (MABOTE, 2017, p. 89).

#### 2 ATIVIDADE POLICIAL

A atividade policial consiste na possibilidade de o Estado, em prol dos interesses da coletividade, limitar direitos, prevenir infrações criminais, impedir atitudes perturbadoras da ordem pública, restringir liberdades, podendo, em último caso, usar a coerção física (NETO, 2019, p.04).

Segundo Emerik, a atividade policial é um ofício de suma importância, seriedade e dimensão única, pois deve atuar de forma a impedir que as garantias e liberdades constitucionais sejam violadas (EMERIK, 2013, p. 04). A polícia atua proativamente, fazendo com que cada pessoa se torne livre para se movimentar, oferecendo segurança condigna.

No artigo 144 da Constituição Brasileira foi estipulado que a Segurança Pública é dever do Estado e quais são os órgãos competentes. Conforme Neto, o policial é o servidor investido num cargo público integrante do quadro de algum dos órgãos policiais do Estado (NETO, 2019, p.04).

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital (BRASIL, 1988).

O trabalho da polícia abrange toda a determinação legal imposta pela constituição e regimentos policiais, e, sobretudo a civilidade que o profissional deve ter, no senso de responsabilidade frente à sociedade, a qual espera do agente de segurança pública; a proteção quando um conflito se instala (EMERIK, 2013, p. 04).

Por fim, Mabote explica que constitui a função da polícia, cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos. Pois, a crescente onda do uso excessivo ou indiscriminado da força na atuação policial, deve-se ao não cumprimento das convenções e de outras doutrinas como as leis e regulamentos nacionais e internacionais que versam sobre direitos humanos (MABOTE, 2017, p. 89).

# 2.1 SEGURANÇA PÚBLICA COMO DEVER DO ESTADO

Segurança pública é a situação de normalidade, é a manutenção da ordem pública interna do Estado, sendo que sua alteração ilegítima ocasiona uma violação de direitos básicos, capaz de produzir eventos de insegurança e criminalidade. Assim, a ordem pública interna é o caminho oposto da desordem, do caos e do desequilíbrio social (POLTRONIERI, 2016, p. 01).

O artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal explana dos direitos e deveres dos cidadãos. Um dos direitos invioláveis é a segurança, que segundo a Constituição em seu artigo 6º é direito social do cidadão:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Silva diz que, a Segurança Pública é bem jurídico fundamental, merecedor de tutela penal, por se revestir de importância singular para o exercício dos demais direitos, e que sem a segurança, o gozo dos outros direitos garantidos seria fracassado. Ainda informa que a segurança pública advém do Pacto Social, pelo qual, todos os indivíduos renunciaram a parcela de suas liberdades para dar origem ao Estado, que em contrapartida, com o monopólio

do uso da força, ficou encarregado de proporcionar segurança a todas as pessoas no espaço de sua soberania (SILVA, 2012, p. 67).

Assim, a segurança pública é responsável por um papel fundamental na manutenção do Estado de Direito e para que a dignidade humana seja respeitada e levada em consideração e convertida em realidade concreta, e, assim, os direitos fundamentais sejam observados, o Estado conta com o monopólio legítimo da violência física. (RODRIGUES, 2020, p. 532 – 533).

No entanto, vale ressaltar que há diferença entre responsabilidade e obrigação, sendo que a primeira o dever jurídico está ligado a uma violação de sempre prestar um serviço com qualidade para o outro, por sua vez, a culpa está ligada à responsabilidade subjetiva e objetiva, e na obrigação sempre vai ter um dever jurídico (SOUSA E ALMEIDA, p. 05).

É certo que a obrigação de garantir segurança à pessoa é do Estado e que o mecanismo utilizado para com este é a implantação de políticas públicas. No entanto, a própria Carta Magna diz que a segurança é responsabilidade de todos, fazendo com que cada um seja ajuizado de assegurar a liberdade que lhe é imposta. Deste modo cita-se a famosa frase do filósofo Herbert Spencer "A liberdade de cada um termina onde começa a liberdade do outro" (BARROCO, 2013, p. 470).

Segundo Madeiro Junior (2021), uma vez que liberdade de cada pessoa é entregue ao poder soberano, o Direito Positivo é emergido, fazendo assim, que possua regras para a convivência social, tendo responsabilização àqueles que infringem estas regras. Logo, a responsabilidade civil é de ordem patrimonial e está prevista nos artigos 186 e 187 do Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. (CÓDIGO CIVIL, 2002)

A responsabilidade civil do particular decorre, em regra, da reunião de três elementos: a conduta culposa do agente; a ocorrência de dano; e o nexo causal entre a conduta do agente e o dano causado. É diretamente ligada com a

conduta culposa do agente causador do dano e a vítima se torna ajuizado de provar que este causou o dano (OLIVEIRA, 2010, p. 33).

Cabe ao Estado por meio de política de segurança pública e por intervenção do agente público responsabilizar o causador do dano. Portanto, pode-se dizer que o Estado é responsável pelo policiamento na pretensão de manter a ordem social.

Segundo Mabote (2017, p.87),

A Polícia serve como um instrumento da manutenção da ordem e preservação da segurança dos cidadãos, praticamente sem limites, mesmo em períodos tidos como democráticos. A dignidade da pessoa humana deve ser preservada em todos os Estados Democráticos de Direito, e não pode ser reconhecido depois do crime ser consumado, portanto, se está violando o direito fundamental do cidadão.

Assim, o Estado por meio da polícia busca preservar a vida dos cidadãos, garantindo a ordem pública. É através dessa instituição que é garantido a segurança pública, que é direito fundamental.

#### 2.1.1 POLÍCIA NO BRASIL

Segundo Dantas e Oliveira, no intuito de atender os nobres vinculados a coroa, as milícias policiais surgiram ainda na época colonial no Brasil. As instituições policiais eram criadas em diferentes regiões do país e possuíam caráter militar e independente, tendo como dever o atendimento as insatisfações dos senhores das terras (DANTAS e OLIVEIRA, 2014, p. 109).

As origens da Polícia militar e da Polícia Civil se entrelaçam no Brasil, pois datam do mesmo período e evento histórico, que foi a chegada de Dom João VI, no ano de 1808, criando a polícia nos mesmos sistemas desenvolvidos em Portugal (GONÇALVES JUNIOR, 2014, p. 15).

O corpo policial era ligado à administração provincial e possuía uma estrutura burocrática que operava à revelia dos interesses locais e privados, só começaram a ter autonomia a partir do impulso descentralizador da Regência. Com o fim da Guerra do Paraguai, as forças policiais começaram a se reorganizar, tornando-se obediente as leis e regulamentos a fim de lidar com as

demandas da sociedade em um todo (BRETAS e ROSEMBERG, 2013, p. 168 e 169).

Na busca de manter a ordem e a paz, enfatizando desde a era colonial, imperial e até os dias atuais, a instituição da polícia passou por uma revolução. Foram séculos de construção para que se tornasse um órgão que não apenas olhasse pela manutenção da paz, mas também pudesse investigar e identificar a autoria dos crimes (BARBOSA, 2013, p. 68). No entanto, ao analisar o desenvolvimento histórico brasileiro pode-se dizer que a polícia costuma ser, ainda atualmente, a serviços dos interesses das classes dominantes (RODRIGUES, 2020, p.536).

Ao se falar de violência policial vale ressaltar que, no Brasil é efeito e enfatizada devido a Ditadura Militar (1964-1985), causada também pela intolerância que o Governo obteve acreditando que seria uma forma de controlar a política, a oposição. E que atualmente essa violência é presente por se acreditar que seja uma maneira de ser instrumento de controlar a criminalidade no meio social (MESQUITA NETO, 1999, p. 130).

Segundo Rosemberg, há um distanciamento marcado entre uma política formal de segurança pública, engendrada na esfera do governo ou nas altas instâncias da hierarquia policial, e uma "cultura policial" desenvolvida pela pertinácia do serviço, na lida das ruas, e que reproduz práticas e valores alheios às prescrições oficiais (ROSEMBERG, 2013, p. 172-173).

O que se pode ressaltar é que o modelo de policiais é resultado de um grande processo de profissionalismo. Poncione conceitua o policial como:

um operador imparcial da aplicação da lei e relaciona-se com os cidadãos profissionalmente, de forma neutra e distante, cabendo-lhe cumprir os deveres oficiais e seguir os procedimentos de rotina, independentemente de suas tendências pessoais e a despeito das necessidades do público, que muitas vezes não são estritamente enquadradas pela lei (PONCIONE, 2007, p. 23).

Assim, a partir da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 144, incisos e parágrafos, ficou intitulado os órgãos policiais e quais seus deveres perante a sociedade.

#### 2.1.1.1 Distinção entre as diferentes polícias existentes no Brasil

É importante frisar que foi a distinção entre o conceito material de polícia (poder de polícia) e a polícia como instituição profissional (polícia de Estado) que permitiu, por conseguinte, distinguir-se as funções de polícia administrativa e de polícia judiciária. Sendo a primeira claramente executiva de prevenção e defesa social. A segunda, de reação ao fato punível, em cumprimento a qual trabalha em auxílio ao sistema de justiça penal (BARBOSA, 2010, p.09-10).

Foi em 1988 com a Constituição Federal, que os conceitos e distinção dos diferentes tipos de polícias foram especificados constitucionalmente, deixando claro nos parágrafos do artigo 144 a destinação e função de cada polícia existente:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital (BRASIL, 1988).

Conforme Gonçalves Junior, a natureza do serviço policial de ambas as instituições é de investigação, apuração de infrações penais, assim como a realização de diligências e colheita de provas para auxiliar o Titular da Ação Penal (Ministério Público) a ponto de não restarem dúvidas quanto à autoria e à materialidade dos fatos punidos pela legislação penal (GONÇALVES JUNIOR, 2014, p.19).

Nos parágrafos 1°, seus incisos, 2° e 3° ficam declarados a destinação da polícia federal, polícia rodoviária federal e polícia ferroviária federal, que compete na investigação de crimes e auxílio ao Poder Judiciário da União:

<sup>§ 1</sup>º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destinase a

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou

internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei:

- II prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras
- IV exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.
- § 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.
- § 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais (BRASIL, 1988)

O trabalho da polícia civil fica em cargo de agentes, escrivães e da autoridade policial e consiste basicamente em produzir o inquérito policial, o qual será remetido ao judiciário afim de iniciar o processo para penalização do indivíduo que praticou um delito.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. (BRASIL, 1988)

Fica ao encargo da polícia militar o serviço ostensivo, aquele que busca a ordem pública. É o primeiro contato com a população, portanto é seu dever defender o cidadão, sem prejudicar um terceiro. Aos bombeiros militares fica o encargo da defesa civil e aos policiais penais manter a ordem nos estabelecimentos penitenciários.

- § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.
- § 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.
- § 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (BRASIL, 1988).

A polícia militar é a que possui a atividade de proteger e garantir a integridade física, dignidade da pessoa humana e a defesa da vida. Os princípios

da legalidade e da necessidade, juntamente com a proibição da arbitrariedade, são requisitos que todo policial militar deve seguir. Neste enfoque, a compatibilidade entre direitos humanos, eficiência policial, compreensão e valorização das diferenças são princípios éticos que devem ser seguidos e a polícia militar a serviço da comunidade é condição definidora da sua própria existência (CARVALHO, 2017).

#### 2.2 A VISÃO DO POLICIAL PERANTE OS DIREITOS HUMANOS

Para Santos e Oliveira, na pretensão de implantar princípios dos direitos humanos e redimensionar o trabalho policial, foram incluídos programas desses direitos na grade curricular dos cursos das Academias de Polícia. Assim, cada vez mais o tema é discutido pelos profissionais de segurança pública (SANTOS e OLIVEIRA, 2015, p. 141).

Isso acontece porque cada dia é mais comum assistir no noticiário ações agressivas da polícia no exercício de funções. Nesse impasse entra os representantes dos direitos humanos, na prerrogativa de defender aqueles que foram afetados de algum modo pela incongruência de alguns que deveriam proteger a vida e manter a ordem social. Acredita-se que a polícia vê o respeito aos direitos humanos como aqueles que foram feitos para beneficiar bandidos, porém não é possível generalizar (SALES e NUNES, 2008, p. 8099-8100).

É claro que se deve ver a perspectiva do policial e a opinião dele acerca do direito humano. Nesse encaixe, o Soldado da Polícia Militar de Goiás Alessandro, egresso no órgão em 2016, diz que o direito humano é para todos, no entanto o que faz com que a sociedade pense que "direito humano é apenas para bandido", é por conta de enfatizar e buscar proteção para àqueles que praticam algum ato ilícito. É incomum ver os representantes desse direito, que é fundamental, dando apoio a vítima, parentes e afins.

O soldado diz que "não acho que na essência os direitos humanos é para defender bandido não, mas na prática é isso acontece. Assim, deu exemplo de um policial que teve sua vida ceifada em Aparecida de Goiânia, Goiás. O soldado Walisson foi morto com um tiro na cabeça em 2019, após levar um tiro na cabeça. O soldado Alessandro indagou se algum representante dos direitos humanos foi

na casa da família do soldado que faleceu, ou se ao menos, foi na mídia brigar por justiça e pedir solução ao caso.

Conta que durante o curso de formação, que durou cerca de um ano, havia discussões na sala de aula. A maioria acreditava que direito humano defende só a parcela criminosa e que muitos era radicais ao dizer que deveria acabar. E que a solução seria fazer o que realmente é proposto na teoria, nos tratados, Constituição e Leis que findam sobre o assunto, fazendo com que chegasse para todos.

O Agente de Polícia, Juliano, atuante na polícia civil desde 2019, tem consigo que os direitos humanos são essenciais e que acredita que a polícia civil o respeita. Cita que através da dificuldade que a sociedade possui a instituição busca formas de ajudá-los, trazendo soluções de crimes, protegendo a sociedade e dando apoio aos que necessitam.

Analisando a visão dos dois policiais de diferentes instituições, pode-se se dizer que há divergências. Talvez o fato de ser órgãos com prorrogativas diversas, sendo que a polícia militar é aquela que está mais próxima da sociedade na forma ostensiva, e, a polícia civil na forma intensiva, que a sociedade tem acesso após a ocorrência do crime, na pretensão de solucionar o caso e penalizar o praticante do ato ilícito.

Segundo Lopes, Ribeiro e Tordoro:

De um lado, existe a expectativa de que os policiais tenham iniciativa e sejam eficientes na imposição de valores morais implicados na ideia de ordem, mas por outro espera-se que eles ajam estritamente de acordo com regras formais que visam conter suas ações dentro de determinados limites (LOPES, RIBEIRO e TORDORO, 2018, p. 325).

Nucci, diz que se os direitos humanos são individuais e devem abranger todos os indivíduos, inclusive – e especialmente – os infratores. E que mesmo com a desordem, não cabe ao Estado o direito de infringir os direitos fundamentais. Segundo o autor, esses direitos só atrapalham a polícia quando esta é despreparada ou desaparelhada (NUCCI, 2016, p. 71).

#### 2.2.1 Os Direitos do agente policial

Para melhor entender os direitos do agente policial, temos que analisar a corporação em si e o que é oferecido para que este tenha seus direitos garantidos. Explica Lopes, Ribeiro e Tordoro, que na premissa que os policiais mais velhos ensinam os mais novos como executar o policiamento e lidar com o perigo, pode-se afirmar há a formação de uma personalidade tendenciosa (LOPES, RIBEIRO e TORDORO, 2018, p. 325). Portanto, levando em conta que temos indícios de uma polícia militarizada e com reflexos de um regime militar, é vale ressaltar a importância da boa formação do servidor de segurança pública.

Atualmente, segundo o soldado Alessandro, a base no curso de formação para ingresso na polícia militar de Goiás abrange muita teoria. Segundo ele, foram um ano de formação, sendo 10 (dez) meses de teoria e 02 (dois) meses de prática, porém sua atuação na rua foi apenas após sua nomeação, o que dificulta o comportamento perante uma ação. É como se seu companheiro, na maioria das vezes de patente mais alta, fosse seu instrutor de como se comportar e agir no enfrentamento da criminalidade.

Já o agente de polícia, Juliano, obteve uma formação de apenas 45 dias, o que se pode imaginar ser um período curto em comparação com o curso ofertado pela Polícia Militar. Porém sua visão dos direitos humanos é diversa do soldado Alessandro, talvez por ter um embasamento maior firmado pela sua formação no curso de Direito.

Para Carvalho (2017, p.02), o equilíbrio psicológico, tão indispensável na formação da polícia, passa também pela saúde emocional da própria instituição. Mesmo que isso não se justifique, sabemos que policiais maltratados internamente tendem a descontar sua agressividade sobre o cidadão. Assim, não se pode aplicar atividades que humilhem a pessoa, extrapolando a ordem hierárquica para uma forma perversa de ensinamento.

Ao serem questionados se sentem protegidos pela corporação e pelos materiais ofertados, tanto o soldado Alessandro quanto o agente Juliano, negaram. Isso porque as instituições não oferecem itens básicos para o enfrentamento na rua. Hoje é entregue a arma de fogo, um colete balístico, e no caso da polícia militar, farda e coturno. Soldado Alessandro lembra que um dos itens necessários e mais aclamado no curso de formação como medida evitar o uso da arma de fogo, é a arma de choque, objeto que ele nem sequer teve acesso. Os dois afirmaram que para se sentirem seguros, compram itens como

cacetete, lanterna, colete balístico com repartições, spray de pimenta entre outros itens necessários.

Outro ponto exposto durante a entrevista do soldado Alessandro, é que ao ser ferido em algum confronto, um policial não é constatado por um representante dos direitos humanos. Ele afirma que nunca viu alguém apoiar a viúva, mãe, filho, e/ou qualquer outra pessoa intima de um policial que foi morto em um confronto. Ressalta que a mídia interfere em seu serviço e não luta pela classe que sai de casa sem saber se voltará.

Para Nucci, a polícia bem treinada, com armas, aparelhos tecnológicos modernos, cultivando o campo da inteligência contra o crime, bem paga e sem corrupção, não sofre nenhuma influência dos direitos fundamentais. Segundo o autor, os policiais são humilhados diariamente, até mesmo no judiciário, quando são ignorados por juízes. E que estes acontecimentos ferem diretamente seu psicológico, pois sentem uma maior valorização para com os presos do que consigo mesmo (NUCCI, 2016, p.65 a 71).

Segundo este mesmo autor, quando um policial possui o psicológico abalado, se torna um alvo mais fácil para se tornar corrupto. Assim, é importante considerar o fato de que lidar com o enfrentamento da criminalidade é um pressuposto de atingir ainda mais o psicológico deste, e que, portanto, as corporações devem inserir um maior apoio, com ajuda de especialistas. Além de que devem ser respeitados acima de tudo, perante a sociedade em todo (NUCCI, 2016, p. 66).

# 2.2.2 Atuação da Polícia

Para uma boa atuação da polícia, é importante enfatizar a formação destes que agirão nas ações. Para a autora Poncioni, para ter excelência no exercício da atividade, é necessário que os cursos de formações não podem ter fragilidades nos conteúdos programáticos e que os docentes dos cursos devem ser integralmente dedicados ao ensino no estágio curricular. Diz ainda que, é necessário mudar a realidade no país, fornecendo cursos para todos os profissionais da área de segurança, alcançando assim, todos os membros das corporações (PONCIONI, 2007, p. 26 – 27).

Souza enfatiza que a rotina policial passou a enfrentar ocorrências que acima da normalidade. São ocorrências de alto risco e complexidade, que ultrapassam crimes como por exemplo o furto. Assim os servidores da segurança agem para conter, isolar, estabilizar, verbalizar e acionar, assim, atuam para cessar a criminalidade (SOUZA, 2010, p. 10-11).

Porém, Mabote deixa em explícito que atualmente a polícia é contestada pelo trabalho que vem prestando cotidianamente na sociedade. Acredita-se que a instituição tem praticado atos ilícitos, principalmente ao confrontar com pessoas que acreditam ser criminosos (MABOTE, 2017, p. 92).

De modo geral, os policiais que atuam de forma ostensiva, polícia militar, são os responsáveis por tomar as medidas iniciais. São eles que a população procura primeiramente quando sentem que sua liberdade está sendo infringida. Assim, são eles que possuem maior problema quando se fala em abuso de poder e violação dos direitos fundamentais.

Segundo Figueiredo, a polícia só pode fazer uso legítimo da arma de fogo quando simultaneamente se verificam as seguintes condições: nos casos previstos na lei (taxatividade); como último recurso (indispensabilidade) e na justa medida (proporcionalidade). Assim, a polícia tem o dever de adotar as medidas preventivas mais aptas, dentro dos limites dos meios disponíveis de modo a assegurar a maior eficácia com o menor custo (FIGUEIREDO, 2020, p. 55).

No entanto, volta-se ao ponto exclamado pelo soldado Alessandro e o agente policial Juliano. Quando se diz que as instituições não fornecem os materiais necessários para que não se utilize a arma de fogo como forma de coação com algum indivíduo detentor da lei. Seria imprescindível que a todo policial fosse entregue arma de choque, spray de pimenta e outros objetos que não ferisse o indivíduo, porém o iria coagir.

Um ponto destacado pelo Juliano é o quanto o efetivo da polícia civil de Goiás é pequeno, perante o tamanho do Estado, contanto com a quantidade de pessoas que possui. Segundo ele, hoje a instituição conta com cerca de 3.000 policiais, divididos entre autoridade policial, escrivães e agentes. Ainda explana que mesmo com o efetivo reduzido, o órgão desempenha seu papel com louvor, desvendando os crimes de maior potencialidade.

Assim pode afirmar que o quantitativo policial e o treinamento refletem diretamente na atuação policial, tornando mais demorado e até mais violento, na pretensão de reduzir a criminalidade. Felgueiras deixa explícito que:

A dimensão e a composição do efetivo policial refletem as diferentes estratégias de segurança utilizadas, consoante a perspectiva que cada Polícia tem do seu mandato. As estratégias de policiamento que se fundamentam em soluções negociadas, têm a necessidade de ampliar o período da operação policial, por vezes, transformando-se numa operação contínua, ou quase contínua, sobretudo para o exercício de funções de *intelligence*, diálogo e comunicação, com o intuito de construir relações duradouras entre a Polícia, os participantes nos eventos de ação coletiva e a comunidade (FELGUEIRAS,2016, p.29).

# 2.2.2.1 Relato de como é realizada uma operação policial

O soldado da polícia militar, Alessandro, relatou como ocorre uma operação e como eles se preparam. Mas deixou claro, que todo o processo de investigação não é de função de sua instituição, que na verdade deveria apenas trabalhar ostensivamente.

Segundo ele, todo o trabalho de uma operação como com o serviço de inteligência, que trata de fazer o levantamento do local, quem frequenta, o horário que possui pessoas no local, quais as pessoas que vão até lá e a identificação do criminoso. O processo começa cerca de três meses antes, onde se analisa por via de câmeras e policiais disfarçados, o alvo. O monitoramento acontece dentro da sede da Secretaria de Segurança Pública, com policiais específicos do serviço de inteligência. Mas para dar início ao processo, os servidores buscam o que chama de informantes, estes são pessoas inseridas no meio do crime, porém passam informações aos policiais. Se o alvo monitorado for um ponto de tráfico de drogas, que hoje é onde a polícia militar realiza mais operações, o informante é quem explica a rotina do local, diz se o criminoso fica em posse de arma de fogo constantemente, quantas pessoas costumam frequentar o local, e ou até mesmo, a vestimenta que o criminoso está.

Ressaltou que acabam obtendo um elo de confiança com os informantes, e que estes são atraídos por algo que seja mais atrativo do que o mundo dele, utilizam de uma forma de que eles acreditem que são importantes e que de alguma forma são resguardados. No entanto ele enfatiza que isso não faz com

que o informante seja resguardado, assim, uma hora ele será penalizado por seus erros.

Depois que a inteligência obter todas as informações sobre o alvo monitorado, é repassado ao comandante um relatório. Após este comandante designa o dia e as equipes que irão atuar na operação, sendo que tenha policiais disfarçados, que irão fazer campana e avisar a equipe tática que ela poderá adentrar no alvo. Costuma-se fazer um cerco no local, deixando equipes em diversos pontos para que seja evitado a fuga daquele que é intitulado como alvo. Há uma preocupação se no horário terá pessoas que não possuem vínculos com o crime, se outras casas no lote e se em um possível confronto possui a possibilidade de ferir um inocente.

Que quando adentram no alvo, na maioria das vezes são confrontados, causando assim a morte de alguém e que por serem treinados e em um número maior, a vida que costuma ser ceifada é a do criminoso. Ele reforça que quando chegam a realizar uma operação, já se possui a certeza de que o alvo é praticante de atos ilícitos e que raramente há engano quanto a isso.

Outra forma de operação esclarecida pelo soldado, é aquele que procura mostrar que a polícia está presente na sociedade. Onde várias viaturas saem ao mesmo tempo, com sirenes ligadas, nos bairros da cidade, isso traz a prerrogativa de que a polícia está atuando nas ruas, fazendo rondas e protegendo a sociedade, não deixando espaço para que aconteça algum crime naquele momento, bairro, cidade. É de costume que após fazer a ronda, as viaturas se dividem em pontos estratégicos. Além de que é onde que acontece a blitz, que trata de buscar atitudes ilícitas em pontos que estão fluentemente movimentados.

A diferença com a operação da polícia civil, é que esta instituição possui meios de inteligências mais avançados. O agente Juliano expõe que o trabalho investigativo é de função da polícia civil e que o serviço de inteligência da instituição é possuinte dos melhores meios tecnológicos. Porém, assim como na polícia militar, tudo se inicia por meio de informações, a diferença que esta chega em forma de denúncia. Esclarece que na maioria das vezes é um vizinho, um familiar, ou qualquer pessoa de convívio do possível alvo que entra em contato anônimo com a delegacia.

Para que seja iniciado é, na maioria das vezes, solicitado ao Poder Judiciário a quebra de sigilo telefônico para confirmação de que o alvo é praticante de algum crime. Assim que se afirmar, a autoridade policial solicita ao judiciário um mandado, para que possam adentrar no alvo e efetuar a prisão. Enfatiza que não é comum confrontar com o indivíduo e que após a prisão, o trabalho de investigação continua, para que haja a certeza da prática do crime.

Um exemplo que dá, é os crimes de corrupção em órgãos públicos. É um processo de investigação que pode durar meses e até anos, para que seja concretizado e realizado a operação. O alvo maior nesse tipo de operação é adentrar nas casas e fazerem busca e apreensão de documento e objetos, buscando assim, meios probatórios que ali naquele órgão há servidores que estejam praticando atos ilícitos.

Portanto, é explícito a diferença entre as operações realizadas por policiais militares e policiais civis. Porém, os entrevistados enfatizam que na grande maioria, as operações policiais são de sucesso, impossibilitando que aquele alvo pratique mais crimes.

# 3 INSERÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NAS ATIVIDADES POLICIAL

O primeiro ponto a ser entendido é que o criminoso também possui direitos, mesmo que quando são penalizados perdendo seu direito a liberdade. Assim, no que se refere aos policiais, Borges destaca que ao investigar um crime, se faz referência a um suspeito e que apenas a justiça irá considerar a pessoa culpada. Afirma que, é imprescindível que a polícia e as ONGS de direitos humanos se aproximem e trabalhem juntas na efetivação do bem maior, não para satisfação de posições, mas em favor da sociedade (BORGES, 2013, p. 04-05).

Carvalho diz que o policial militar é solicitado quando o cidadão tem seus direitos violados por outrem. Oportunidade em que policial promotor dos direitos humanos procura resolver a ocorrência no local da desordem, utilizando-se de métodos consensuais de resolução de conflitos, consegue na maioria dos eventos conflitivos restaurar a paz e o diálogo entre os litigantes (CARVALHO, 2017, p. 02).

Mesmo com a implantação de direitos humanos nos cursos das academias policiais, não significa que os policiais deixaram de infringir e violarem os direitos de indivíduos praticantes de delitos. Falta critérios institucionais para a garantia destes. Enfatiza-se que o policial só é instruído em como atuar na rua, quando se é nomeado e começa a cumprir com suas atividades. Assim, os mais novos são ensinados por àqueles que já estão atuando nas ruas e que possuem em seu histórico reflexos de um regime militar.

O preceito que se deve apontar é todo homem tem o direito a sua liberdade, de ir e vir, sem que tenha autorização do Estado. No entanto, quando um cidadão viola o direito de outro com a prática de um crime, o juízo o penaliza, tirando assim sua liberdade. Cabe ao agente de segurança pública, investigar e prender esse indivíduo, não utilizando de práticas de atos arbitrários e ilegais (NUCCI,2016, p. 76-77).

# 3.1 GARANTIA DE SEGURANÇA PARA TODOS

Conforme Rodrigues, a sociedade brasileira enfrenta graves problemas envolvendo cidadania e direitos humanos, em razão do aumento da violência e da criminalidade. São graves violações aos direitos humanos, com o desrespeito à cidadania, fruto de muita violência e de alta criminalidade, gerando um clima de insegurança e intranquilidade na sociedade, e isso traz um problema mais grave, que é a formação de uma cultura do medo (RODRIGUES, 2020, p. 533).

Através de normas, princípios, conscientização, comportamentos e leis, a segurança é umas principais atividades humana. Porém, esta vem sendo ameaçada a cada dia mais pelo aumento da violência no meio social. Um dos fatos que leva a esse aumento é desigualdade social (COSTA,2010, p. 131-132).

Há a previsão que o Estado sendo uma pessoa jurídica, de direito público e tem a finalidade de proteger o cidadão, independente se este cometeu um crime ou se foi vítima. Todos devem ser assegurados e não podem ser desamparados. Portanto, no âmbito Constitucional, a segurança pública é um bem comum e fundamental a todos.

Para Aveline (2009. P. 179), a noção de segurança, sob a inspiração do princípio democrático, estende seu âmbito de proteção também à segurança dos

direitos fundamentais, impondo ao Estado que encontre caminhos que possibilitem a efetivação de todos os direitos garantidos na Constituição.

Por ser direito fundamental, a segurança pública está diretamente ligada a dignidade da pessoa humana, sendo assim não há discussão de que é princípio para todos, sem exceção. É uma prerrogativa constitucional indisponível, na qual o Estado é o garantidor, visando preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

# 3.2 IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA CONCRETIZAÇÃO DA SEGURANÇA

A concretização do direito à segurança depende de políticas públicas específicas que assegurem o regular exercício desse direito. É importante intensificar a qualificação dos serviços de segurança pública que se defende a atual política integracionista de segurança pública em nível nacional (MORAES, 2010, p. 122). Portanto, um dos meios ainda necessários e eficaz para concretizar a segurança é inserir políticas públicas, alertando a sociedade da importância dessas. Mas para isso é necessário que tenha um planejamento eficiente.

Para Poncioni (2007, p.27), é indispensável pensar estratégias amplas, que permitam a realização de pesquisas, incluindo dados empíricos em ambas as organizações de polícia, para que se possa lançar um "olhar" mais acurado sobre a formação profissional e as práticas policiais.

Segundo Araújo (2017, p. 11-12), as políticas públicas devem ser implementadas pelo Estado no propósito de desenvolver e buscar a satisfação dos cidadãos, independente da classe social ou regional que possua. Diz ainda que, "o Estado deve atuar de forma muito ampla e intensa para modificar as estruturas socioeconômicas, bem como distribuir e descentralizar a renda, integrando, social e politicamente, a totalidade da população."

Outra prerrogativa que pode ser enfatizada é a implantação da polícia comunitária. É baseada na concepção de cooperação de agentes de segurança e a população delimitando estratégias as quais aproximem esses dois atores no intuito de juntos resolverem os problemas de insegurança (BORGES, 2017, p.

6). A polícia passa a ser pautada na legitimidade, não agindo apenas pela autoridade. Há, portanto, uma unificação entre sociedade e a polícia.

Segundo Sales, Ferreira e Nunes, o policiamento comunitário constitui uma estratégia recente utilizada para tratar os problemas que desafiam as forças policiais. Partiu da premissa de que a polícia responderia de modo sensível e apropriado aos cidadãos e às comunidades (SALES, FERREIRA E NUNES, 2009, p. 75).

A partir da década de 80, as instituições policiais passaram a elencar elementos filosóficos e adotar peculiaridades locais. Segundo o autor Menezes, tem-se no Policiamento Comunitário uma ferramenta que sistematiza a forma da Polícia, atuar e proporcionar Segurança Pública com cidadania as comunidades onde está presente (MENEZES, 2008, p. 40)

A autora Borges, ainda esclarece que o policiamento comunitário é fundamentado em atribuir a sociedade parcela de responsabilização na prevenção ao crime. E que a implantação de tal tratativa seria uma forma de resgatar a infame história das forças de segurança do país (BORGES, 2017, p. 7).

Outra premissa a ser analisada é a inserção de uma melhor formação nos cursos preparatórios de policiais. Como já dito anteriormente, os entrevistados, soldado Alessandro e agente Juliano, o embasamento que se tem no curso não é necessário para enfrentamento do cotidiano. Leva-se em conta a prerrogativa que há falta de atuação prática, antes mesmo da efetivação do cargo.

É importante lembrar que muitos policiais entendem que seu dever só é cumprido, quando tiverem eficiência em suas atividades, assim, há uma valorização nas resoluções do crime, não importando com os limites impostos para o desempenho dessa função. Portanto, os policiais entendem que seu trabalho é uma missão, motivada por uma pressão interna, imposta pela corporação e pela sociedade, que busca a proteção dos mais fracos. Para que esse problema seja sanado, é importante reconhecer e mudar a base sólida que generaliza a personalidade do policial. Nesse sentido, a desvalorização das proteções aos direitos humanos e as demais características da cultura policial precisam ser interpretadas à luz de uma perspectiva analítica sensível tanto ao contexto político e social no qual as atividades de policiamento se desenvolvem,

quanto variações e mudanças que podem ocorrer na cultura policial dentro e entre organizações (LOPES, RIBEIRO e TORDORO, 2016, p. 327 – 329).

# **CONCLUSÃO**

Após demonstrar a história, conceito e fundamentos dos direitos humanos, fica claro à necessidade de garantir que este alcance a sociedade em um todo. Não se pode garantir que apenas uma parcela da população usufrua do que lhe é garantido constitucionalmente, por atingir diretamente a dignidade da pessoa humana.

Ficou claro que o maior responsável por garantir os direitos fundamentais aos cidadãos é o Estado, que criou instituições com funções específicas para que esses sejam assegurados. Assim, quando tocamos no assunto da segurança pública, que é um dos direitos fundamentais, o Estado criou os órgãos policiais, na perspectiva que mantenham a ordem social e proteja a vida dos demais.

Nesse contexto, deve-se evidenciar que a proteção da vida de um indivíduo é elencada diretamente com a liberdade de uma pessoa, o direito de ir e vir para onde quiser e quando quiser. Porém, não se pode esquecer que o livre arbítrio é de cada pessoa, mas quando alguém age com atitude que pode violar a liberdade de outro, é ocasionado uma desordem social, por isso cita-se que "a liberdade do outro começa quando a minha termina".

A polícia atua nessa prorrogativa, de quando um indivíduo pratica um crime contra outrem, ela é quem procura o privar imediatamente da liberdade e investigar como o delito foi acusado. No entanto, estes servidores públicos são diariamente cobrados pela população e pelo Estado, para que o número da criminalidade diminua e que a vida de todos sejam protegidas. Essa pressão acaba se tornando um obstáculo para os policiais, que atuam na sociedade acreditando que devem encarar cada dia como uma nova missão. Assim acabam tomando medidas que violam os direitos daqueles que são suspeitos da prática delituosa.

Além disso, falta uma maior compreensão e apoio do governo. Os policiais saem de suas casas para proteger a vida de terceiros, mas não possuem a segurança necessária para proteção de sua própria vida. São mal remunerados e ainda necessitam comprar de ofício materiais que ajudam em sua proteção.

Portanto na busca de sanar o problema da segurança pública, esses policiais acabam tomando medidas mais duras, utilizando de meios que violam

os direitos fundamentais infratores. Muita das vezes, acabam confrontando diretamente com traficantes, homicidas, assaltantes e entre outros, tirando assim, a vida de muitos. Vale ressaltar, que vida dos policiais também são tiradas e que estes também procuram que seus direitos fundamentais sejam garantidos.

Por fim, cabe ao Estado por meio da inserção de políticas públicas, buscar maneiras de deter esses conflitos. A polícia comunitária é um dos assuntos mais questionados e aclamados para diminuição de ações policiais violentas, isto porque, essas são diretamente ligadas ao apoio da sociedade. Seria a unificação de polícia e sociedade na procura de um bem comum, a ordem social.

# **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, B.R., Dos Direitos e Garantias Fundamentais, ETIC - <u>v. 16, n. 16(2020)</u>. Disponível em: <a href="http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8706/67">http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8706/67</a> 650101. Acesso em: 10/11/2021

AMORIM, C., O Brasil e os Direitos Humanos: em busca de uma agenda positiva. VOL 18 No 2 SET/OUT/NOV 2009, Artigo 5 - O Brasil.indd. Disponível em: <a href="https://ieei.unesp.br/portal/wp-content/uploads/pdf/O%20Brasil%20e%20os%20direitos%20humanos%20-%20em%20busca%20de%20uma%20agenda%20positiva%20-%20Celso%20Amorim.pdf">https://ieei.unesp.br/portal/wp-content/uploads/pdf/O%20Brasil%20e%20os%20direitos%20humanos%20-%20em%20busca%20de%20uma%20agenda%20positiva%20-%20Celso%20Amorim.pdf</a>. Acesso em: 07/11/2021.

ARAÚJO, D. F. M. S., Política Pública, Efetividade e Direito Sociais. Dikè – XVII – Publicação Semestral– 2017.2 [115] Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC. Disponível em: <a href="https://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/1791/1455">https://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/1791/1455</a>. Acesso em: 24/03/2022

BARBOSA, E. S., Funções de Polícia: o que faz a Polícia Federal Brasileira?, Brasília, v. 1, n. 1, p. 181-212, jan./jun. 2010. Disponível em: <a href="https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/34/11">https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/34/11</a>. Acesso em: 24/03/2022

BARROCO, M. Lucia S. Lukács e a crítica do irracionalismo; elementos para uma reflexão sobre a barbárie contemporânea. In: ROIO, Del (Org.). *Gyorgy Lukács e a emancipação humana*. São Paulo: Boitempo; Marília: Oficina Universitária, Unesp, 2013. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/sssoc/a/mnBp9jFdJbjR3xRFXM3shcM/?lang=pt

Acesso em: 30/04/2022

BORGES, Y. G. E., Atividade Policial e os Direitos Humanos. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXIII, Nº 000048, 19/12/2013. Disponível em:

https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo\_yara\_semana\_a\_cademica.pdf. Acesso em: 24/02/2022

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4.

BRETAS, M. L. e ROSEMBERG, A., A História da polícia no Brasil: balanço e perspectiva. Topoi, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013, p. 162-173. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/topoi/a/DHMRHs7m6cVjgrpqYzN8NYh/?format=pdf&lang=pt">https://www.scielo.br/j/topoi/a/DHMRHs7m6cVjgrpqYzN8NYh/?format=pdf&lang=pt</a>. Acesso em: 24/02/2022.

CARVALHO, R.C. A polícia Militar na Promoção dos Direitos Humanos, 2017, Disponível em: <a href="https://jus.com.br/artigos/62648/a-policia-militar-na-promocao-dos-direitos-humanos/2">https://jus.com.br/artigos/62648/a-policia-militar-na-promocao-dos-direitos-humanos/2</a> Acesso em: 24/02/2022.

CITTADINO, M. e SILVEIRA, R. M. G., Direitos Humanos no Brasil em uma Perspectiva História, Direitos Humanos: História, teoria e prática, João Pessoa Editora UFPB, 2004, cap. 05, p. 129-156. Disponível em: <a href="http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/08/Direitos-Humanos-Historia-Teoria-e-Pratica.pdf">http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/08/Direitos-Humanos-Historia-Teoria-e-Pratica.pdf</a>. Acesso em 13/11/2021.

COSTA, M. A., Segurança Pública, Revista Núcleo de Criminologia, Vol. 07, 2010. Disponível em:

http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/Revista Nucleo
Criminologia 07.pdf#page=129. Acesso em; 23/02/2022.

GÊNESIS. In: A BÍBLIA: tradução ecumênica. São Paulo: Paulinas, 2002.

GONÇALVES JUNIOR, A. C., Atividade Policial: Aspectos legais, jurídicos e administrativos da abordagem policial. Araranguá, 2014. Disponível em: <a href="https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7632/1/110832">https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7632/1/110832</a>
<a href="Antonio.pdf">Antonio.pdf</a>. Acesso em: 18/12/2021

ENGELMANN, F. e MADEIRA, L. M., A causa e as políticas de Direitos Humanos no Brasil, V. 28, p. 623-637, 2015. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/ccrh/a/RqhXtbz8Kwg6MwTKqZyMfFR/?format=pdf&lang=pt">https://www.scielo.br/j/ccrh/a/RqhXtbz8Kwg6MwTKqZyMfFR/?format=pdf&lang=pt</a>. Acesso em: 23/11/2021

FIGUEIREDO, I. F. C., Atuação policial, preconceito e minorias étnicas: uma revisão da literatura. ISCPSI - Dissertações. Nov-2020. Disponível em: <a href="https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/34237">https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/34237</a>. Acesso em: 24/02/2022

HUBER, L., Direitos Humanos da Humanidade em Busca da Dignidade, da Justiça e da Realização de cada Cidadão. REUNI (2017), Edição VIII, 66-76 2017, Revista Científica do Centro Universitário de Jales (Unijales), ISSN: 1980-8925. Disponível em: <a href="https://reuni.unijales.edu.br/edicoes/12/direitos-humanos-uma-historia-da-humanidade-em-busca-da-dignidade-da-justica-e-da-realizacao-de-cada-cidadao.pdf">https://reuni.unijales.edu.br/edicoes/12/direitos-humanos-uma-historia-da-humanidade-em-busca-da-dignidade-da-justica-e-da-realizacao-de-cada-cidadao.pdf</a>. Acesso em: 13/11/2021

HOBSBAWM, Eric. Mundos do Trabalho: novos estudos sobre história operária. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos. São Paulo: Cia. das Letras, 1988.

LOPES, C. S., RIBEIRO, E. A., e TORDORO, M. A., Direitos Humanos e Cultura Policial na Polícia Militar do Estado do Paraná, Sociologias, Porto Alegre, ano 18, no 41, jan/abr 2016, p. 320-353. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/soc/a/ZMfxT3qyztdJs6d9V8fNjdm/?format=pdf&lang =pt. Acesso em: 21/03/2022

MABOTE, N. Q., A Problemática do uso Excessivo ou Indiscriminado da Força na Atuação Policial em Moçambique. Ciências Sociais Aplicadas. Porto Alegre 2017. Disponível em:

https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/158101. Acesso em: 25/02/2022

MENEZES, J. A. Atividade Policial e Direitos Humanos Sob a Ótica do Plano Nacional de Segurança Pública, Monografia (Ciências Sociais) –

Universidade Federal do Paraná, 2008. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/64102/JERRY%20ANDR ADE%20DE%20MENEZES.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 20/09/2021

MESQUITA NETO, P. Violência Polícia no Brasil: Abordagens Teóricas e Práticas de Controle. In: Dulce Chaves Pandolfi; José Murilo de Carvalho; Leandro Piquet Carneiro; Mario Grynszpan. (Org.). Cidadania, Justiça e Violência. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. Disponível em: <a href="https://nev.prp.usp.br/publicacao/violncia-policial-no-brasil-abordagens-tericas-e-prticas-de-controle/">https://nev.prp.usp.br/publicacao/violncia-policial-no-brasil-abordagens-tericas-e-prticas-de-controle/</a> Acesso em: 25/02/2022.

NUCCI, G. S. Direitos Humanos versus Segurança Pública, Questões controvertidas penais, processuais penais, de execução penal e da infância e juventude, Rio de Janeiro: Forense, 2016.

NETO, D. M. A Constituição Brasileira de 1988 e os Direitos Humanos: Garantias Fundamentais e Políticas de Memória, Revista Científica FacMais, Volume. II, Número 1. Ano 2012/2º Semestre. Disponível em: <a href="https://revistacientifica.facmais.com.br/wp-content/uploads/2012/10/6.A-Constitui%C3%A7%C3%A3o-Brasileira-de-1988-e-os-Direitos-Humanos-Dirceu-Marchini.pdf">https://revistacientifica.facmais.com.br/wp-content/uploads/2012/10/6.A-Constitui%C3%A7%C3%A3o-Brasileira-de-1988-e-os-Direitos-Humanos-Dirceu-Marchini.pdf</a> Acesso em: 07/11/2021.

PONCIONI, P., Tendências e desafios na formação profissional do policial no Brasil. Revista Brasileira De Segurança Pública, 1(1). 2007. Disponível em: <a href="https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/3">https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/3</a>. Acesso em: 25/02/2022.

RODRIGUES, M. O., Estado e Criminalidade, A omissão estatal em relação à segurança pública no Brasil, Direitos fundamentais em processo – Estudos em comemoração aos 20 anos da Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília, 2020. Disponível em:

http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/direitos-fundamentais-em-processo-2013-estudos-em-comemoracao-aos-20-anos-da-escola-superior-do-ministerio-publico-da-uniao. Acesso em: 25/02/2022

SAMPAIO, R.; EDUARDO, C.; SILVA, M. DA. Direitos humanos, atuação policial e sociedade civil. LIBERTAS: Revista de Ciências Sociais Aplicadas, v. 8, n. 1, p. 135-140, 5 jul. 2018. Disponível em: <a href="http://famigvirtual.com.br/famig-libertas/index.php/libertas/article/view/201">http://famigvirtual.com.br/famig-libertas/index.php/libertas/article/view/201</a>. Acesso em: 23/02/2022.

SANTOS, S. M., & Oliveira, L. H., Direitos Humanos e atuação policial: percepções dos policiais em relação a uma prática cidadã. Revista Brasileira De Segurança Pública, 9(1). Disponível em: <a href="https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/446">https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/446</a>. Acesso em: 23/02/2022

SORTO, F. O., A Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu sexagésimo aniversário, Verba Juris ano 7, n. 7, jan./dez. 2008 – ISSN 1678-183X. Disponível em: <a href="http://www2.uesb.br/pedh/wp-content/uploads/2014/02/A-Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos-no-sexagesimo-aniversario.pdf">http://www2.uesb.br/pedh/wp-content/uploads/2014/02/A-Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos-no-sexagesimo-aniversario.pdf</a>. Acesso em 13/11/2021.

SOUZA, E. M., A Conferência de Viena e a Internacionalização dos Direitos Humanos, Meridiano 47; Brasília Vol. 15, Ed. 146. 2014. Disponível em: <a href="https://www.proquest.com/openview/bb633e6c274e87fc082adf660d0785d8/1?pq-origsite=gscholar&cbl=1606381">https://www.proquest.com/openview/bb633e6c274e87fc082adf660d0785d8/1?pq-origsite=gscholar&cbl=1606381</a>. Acesso em: 17/12/2021.

SOUZA, L. I., Mídia e Violência: Um estudo da atuação policial no Caso Eloá, Universidade Federal de Minas Gerais, Especializações em Estudos Criminalidade e Segur. Pública. 2010. Disponível em: <a href="http://hdl.handle.net/1843/BUOS-9BDGL3">http://hdl.handle.net/1843/BUOS-9BDGL3</a>. Acesso em: 23/02/2022.

#### **APÊNDICE**

# Roteiro para entrevista

Nome:
Idade:
Cargo que ocupa:
Cidade que trabalha:
Tempo que atua na polícia:

- 1- Qual a sua formação?
- 2- O que te levou a ingressar na Polícia?
- 3- Qual a opinião de seus familiares sobre sua escolha profissional?
- 4- A formação que os policiais passam é o bastante para enfrentar o cotidiano?
- 5- Você se sente seguro com o treinamento e materiais ofertados pela Segurança Pública?
- 6- Para você qual o real dever da polícia na sociedade?
- 7- Qual sua visão perante os Direitos Humanos?
- 8- Na sua opinião, o Direitos Humanos procura defender a sociedade em um todo ou apenas uma parcela?
- 9- Fazendo uma análise de sua vida profissional, em algum momento se arrependeu de sua escolha por sentir que seus direitos foram infringidos?
- 10-Como funciona e como se prepara os policiais para uma operação?
- 11-Qual a operação de maior proporção midiática que participou?
- 12- Tem alguma situação que tenha vivenciado ou presenciado onde os direitos humanos foram infringidos, que queira comentar? (Responda apenas se sentir à vontade)